



# **Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará**

## **CNPJ nº 07.396.020/0001-72**

**PARECER JURÍDICO: 004/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: xxxxxxxxxxxxx**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL).**

### **I – RELATÓRIO:**

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 003/20208, cujo objeto é a aquisição de combustível (gasolina comum e diesel), conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, observando disposto na Lei nº 10.520/2002, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará.

Consta no presente certame: solicitação de despesas da Diretoria Administrativa para aquisição combustível (gasolina comum e diesel); despacho do presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará solicitando pesquisa de preço e existência de recursos orçamentários; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; declaração de adequação orçamentária e financeira, emitida pelo departamento de contabilidade atestando que a despesa solicitada está de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); autuação do processo licitatório; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer e minuta do edital e seus anexos, bem como minuta do contrato.

O instrumento convocatório é constituído pelo edital de licitação com especificações do objeto a ser licitado, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente. Aquiesceu a autoridade do Poder Legislativo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório.

Ficou estabelecido no edital o menor preço por item como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/1993. O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/1993 c/c art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados. Relatado o pleito passamos ao Parecer.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus



## **Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará**

### **CNPJ nº 07.396.020/0001-72**

anexos. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação. A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere à modalidade licitatória ora em análise, vale aclarar que a Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

Verifica-se que o edital seguiu as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993, como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições de pagamento;
- VII – Minuta do contrato, prazos e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

### **III - CONCLUSÃO:**

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, pelo que opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Luzia do Pará, 05 de março de 2020.

Assessoria jurídica – OAB\PA 9789